



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 23 de abril de 2025 – ANO XIII – Edição nº 5989 – [Lei nº 3.357/2013](#)



GABINETE

DECRETO EXECUTIVO N° 197/2025

“Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo de provimento em comissão da Administração Pública e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE PROTEÇÃO BÁSICA**, símbolo – CC-2, a **Sra. LISANGELA RODRIGUES DA SILVA**.

Art. 2º. Fica exonerada, do cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DE GESTÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL**, símbolo – CC-3, a **Sra. LEILA EMANUELE DINIZ**.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data de 15/04/2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 22 de abril de 2025.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO EXECUTIVO N° 198/2025

“Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão da Administração Pública e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE PROTEÇÃO BÁSICA**, símbolo – CC-2, o **Sr. TARDELLI ALMEIDA DE FREITAS FERREIRA**.

Art. 2º - Fica nomeada para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DE GESTÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL**, símbolo – CC-3, a **Sra. LUCIANA COUTO RAMOS**.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data de 16/04/2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 22 de abril de 2025.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO EXECUTIVO N° 199/2025

“Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo de provimento em comissão da Administração Pública e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE PATRIMÔNIO CULTURAL**, símbolo – CC-3, o **Sr. JOSE CARLOS DAMASCENO**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 22 de abril de 2025.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO EXECUTIVO N° 200/2025

“Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão da Administração Pública e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS**, símbolo – CC-3, o **Sr. JOSE CARLOS DAMASCENO**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 22 de abril de 2025.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO EXECUTIVO N° 204/2025

“Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo de provimento em comissão da Administração Pública e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, símbolo – SM, o **Sr. MARCOS LEONARDO CONDÉ**.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 23 de abril de 2025 – ANO XIII – Edição nº 5989 – [Lei nº 3.357/2013](#)



Art. 2º. Fica exonerada, do cargo de provimento em comissão de **SUPERINTENDENTE OPERACIONAL DE SAÚDE**, símbolo – CC-4, a Sra. **PAULA CRISTINA DA SILVA BOTELHO**.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data de 22/04/2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 23 de abril de 2025.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO EXECUTIVO N° 205/2025

"Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão da Administração Pública e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, símbolo –SM, a Sra. **PAULA CRISTINA DA SILVA BOTELHO**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 23 de abril de 2025.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito Municipal

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO CONJUNTA CMAS E CMDCA N° 01/2025

Dispõe sobre a criação de Comissão Intersetorial da Implantação e Implementação do Serviço Regionalizado de Acolhimento para Crianças e Adolescentes em Famílias Acolhedoras no município de Caratinga.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo e controlador da Política de Assistência Social, em pleno uso de suas atribuições legais, nos termos da **Lei Municipal N° 2.290/95 alterada pelas Leis N° 3.484/2014, N° 3.614/2016 e N° 3.638/2017**, e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições legais estabelecidas na **Lei Municipal N° 3.213/2010, alterada pelas Leis N° 3.614/2016 N° 3.690/2018, N° 3.837/2021 e N° 3.939/2023**.

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social Lei Federal nº 8.742/93 e alterada pela Lei N° 12.435/11;

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 227, caput, assegura à criança, ao adolescente e ao jovem o direito à convivência familiar e comunitária e o inciso VI do § 3º do mesmo dispositivo, define que o direito à proteção especial abrangerá o estímulo do Poder Público

ao acolhimento, sob a forma de guarda de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, dispõe em seu art. 19, § 3, que a manutenção ou a reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será incluída em serviços e programas de proteção, apoio e promoção, nos termos do § 1º do art. 23, dos incisos I e IV do caput do art. 101, e dos incisos I a IV do caput do art. 129;

Considerando que o ECA, Lei nº 8.069/1990, dispõe em seu art. 34, § 1º, que a inclusão de criança ou adolescente em acolhimento familiar terá preferência ao acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida;

Considerando que o ECA, em seu art. 50, § 11, prevê que "enquanto não localizada pessoa ou casal interessado em sua adoção, a criança ou o adolescente, sempre que possível e recomendável, será colocado sob guarda de família cadastrada em programa de acolhimento familiar";

Considerando que o ECA, em seu art. 260, § 2º, determina que os Conselhos dos direitos da criança e do adolescente nas diferentes esferas deverão aplicar, necessariamente, percentual dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes;

Considerando que, conforme o art. 86 do ECA, a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por intermédio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando que o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária elucida que suas estratégias, objetivos e diretrizes estão fundamentados primordialmente na prevenção ao rompimento dos vínculos familiares, na qualificação do atendimento dos serviços de acolhimento e no investimento para o retorno ao convívio com a família de origem;

Considerando que a ampliação da oferta do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora está prevista no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, aprovado pela Resolução Conjunta CNAS/Conanda nº 1/2006;

Considerando que o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) integra o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e está regulamentado pela Resolução CNAS nº 109/2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e pela Resolução Conjunta Conanda/CNAS nº 1/2009 - Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;

Considerando a Resolução CNAS nº 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1/2009, que aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;

Considerando a Recomendação Conjunta nº 2 de 17 de janeiro de 2024 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, que dispõe sobre a integração de esforços para o fortalecimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

Considerando a Resolução do CMAS nº 262/2022, dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS/Caratinga-



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 23 de abril de 2025 – ANO XIII – Edição nº 5989 – [Lei nº 3.357/2013](#)



MG, 2022-2025;

Considerando a Lei Municipal nº 4.010/2024, que dispõe sobre a criação do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes, denominado família acolhedora, no município de Caratinga/mg, e dá outras providências.

RESOLVEM:

Art.1º - Aprovar a indicação para composição dos representantes **da Comissão de Implantação e Implementação do Serviço de Família Acolhedora**, sendo os seguintes membros:

Aparecida de Souza Duarte (**Vigilância Socioassistencial**);

Bibiane dos Reis Souza (**Instituição de Acolhimento AMAC**).

Justilina Soares Amorim (**Secretaria Municipal da Educação**);

Clarisse Melo (**Secretaria Municipal de Saúde**);

Elizabete Gomes da Silva (**Representante do Conselho Tutelar**);

Gisele Rismo Nepomoceno (**PAEFI Criança e Adolescente**);

Leila Emanuele Diniz (**Proteção Social de Alta Complexidade**);

Márcia Pereira (**Proteção Social Básica**);

José Marino da Silva (**Representante do CMAS - Usuário do SUAS**);

Jéssica Kelly de Oliveira Cimini (**Proteção Social de Média Complexidade**);

Hayala Morais Vieira (**Instituição de Acolhimento Lar das Meninas**);

Warlen Ferreira Fernandes (**Instituição de Acolhimento Lar das Meninas**);

Natália Almeida de Freitas Pascoaline (**Instituição de Acolhimento AMAC**);

Renata Campos (**Representante do CMDCA – Projeto Cristo em Ação**);

Art. 2º - Compete a **Comissão de Implantação e Implementação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora**:

- I. Tratar assuntos pertinentes a implantação e implementação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, através de reuniões trimestrais;
- II. Registrar em ata as reuniões e informar as deliberações aos Conselhos Municipais;
- III. Acompanhar a implantação e implementação, das ações que constam no Plano de Acolhimento em Família Acolhedora no município de Caratinga;
- IV. Monitorar a elaboração de planejamentos e fluxos;
- V. Definir critérios e parâmetros de avaliação e gestão dos recursos, bem como do desempenho, impacto, eficácia e eficiência alcançados pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de modo a subsidiar seu contínuo aprimoramento;
- VI. Mobilizar e articular com os atores do Sistema de Garantia de Direitos, a fim de garantir espaço de discussão, reflexão e de articulação para qualificação

continuada do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

VII. Propor e acompanhar a realização de diagnósticos da situação local referente à promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária;

VIII. Apresentar parecer do acompanhamento do Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora semestral ao Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Em caso de vacância, será convocada (o) para ocupar a vaga a(o) outro membro do mesmo seguimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 14 de abril de 2025.

Edgar Nunes Correa
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Edla Paula Lessa
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

RESOLUÇÃO N°007/2025

Dispõe sobre a criação da Comissão de Avaliação de descarte de Materiais do Conselho Tutelar no Município de Caratinga/MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Caratinga, no uso das atribuições legais estabelecidas na **Lei Municipal de nº 3.939/2023** e seu regimento interno e por maioria absoluta de seus membros em plenária, realizada no dia 09 de abril.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão para avaliação de **descarte de Materiais do Conselho Tutelar no Município de Caratinga/MG**. Sendo composta pelos seguintes conselheiros:

- a) Rozane Xavier Correia(Governo);
- b) Cleber Bento Pereira (Governo);
- c) Warlen Ferreira Fernandes (Sociedade Civil)
- d) Edvania Batista Carlos Rodrigues (Sociedade Civil);

Art. 2º - Compete a comissão:

- I- **Fiscalizar as entidades e organizações da Sociedade Civil, segundo os princípios e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS e o Estatuto da Criança e Adolescente-ECA;**



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 23 de abril de 2025 – ANO XIII – Edição nº 5989 – [Lei nº 3.357/2013](#)



- II- **Realizar visitas in loco as Entidades, visando o conhecimento de suas realidades e ações efetivadas;**
- III- **Analizar e emitir parecer após visitas in loco e apresentar em plenária;**
- IV- **Dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas do CMDCA.**

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 11 abril de 2025.

Edla Paula Lessa
Presidente do CMDCA

PLANEJAMENTO E FAZENDA

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG - Extrato de Edital – Pregão Eletrônico N° 005/2025. Objeto: Registro de preços para futura Aquisição de uniformes e itens de confecção esportiva voltados para utilização nos projetos e eventos esportivos pelo setor de Esporte e Lazer do Município de Caratinga/MG. Abertura: 08/05/2025 às 09h30min, na plataforma localizada no endereço eletrônico www.bll.org.br. O edital encontra-se à disposição na sede da Prefeitura e no site: www.caratinga.mg.gov.br. Mais informações no (33) 3329-8023. Caratinga/MG, 23 de abril de 2025. Neidiane Carla Correa Martins – Superintendência de Contratos e Licitações.

O MUNICÍPIO DE CARATINGA/ MG, torna público o Extrato da Retificação do aditivo N° 03 do Contrato N°092/2023 do Processo Licitatório N° 141/2023 – Concorrência Pública N°004/2023, Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de Engenharia Sanitária por meio de obras de melhorias e ampliação do Aterro Sanitário, Caratinga - MG, firmado entre este Município e a Empresa RIO NOVO SOLUÇÕES URBANAS EIRELI. Fica acrescido a cláusula primeira as seguintes informações suprimidas - se o valor de R\$ 1.212.965,31 (Um milhão duzentos e doze mil novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos) e acrescentar R\$ 1.164.193,50 (Um milhão cento e sessenta e quatro mil cento e noventa e três reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor de R\$ 48.771,81 (quarenta e oito mil setecentos e setenta um reais e oitenta e um centavos)". José Corintho Araújo Costa / Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos – Caratinga/MG – 22 de abril de 2025.

AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E AGRONEGÓCIOS

RESOLUÇÃO N° 01 / 2025

Dispõe sobre a publicação da nomeação da diretoria executiva do COMSEANS conforme regimento interno 01/2016, art. 3º ao 8º, para o exercício 2023/2026

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Caratinga COMSEANS, órgão consultivo, proposito, deliberativo e fiscalizador das ações e políticas de Segurança Alimentar, em pleno uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº

11.346 de 2006 – Lei Orgânica de Segurança Alimentar e com a Lei Municipal nº 2.780/2003 que institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável COMSEANS e pela Lei Municipal nº 3.575/2016, que dispõe sobre a política e o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, no âmbito do município de Caratinga, e dá outras providências; e por meio de maioria absoluta de sua plenária em reunião ordinária realizada em 12 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por maioria de votos os representantes da Diretoria Executiva do COMSEANS, sendo os seguintes Conselheiros:

Presidente: José Altair Mendes (sociedade civil)

Vice-Presidente: João Gonçalves Neto (sociedade civil)

1ª Secretaria: Lorena Roza de Oliveira (governo SMA)

2ª Secretaria: Gabriela Christina de Freitas Sales (governo SME)

Art. 2º As atividades do COMSEANS Caratinga serão dirigidas por uma Diretoria Executiva paritária, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e pelos coordenadores das Comissões temáticas permanentes, definidos em plenário

§ 1º A presidência do COMSEANS cabe sempre a um representante da Sociedade Civil, conforme seu regimento, sendo representado pelo vice-presidente, no caso de sua ausência

§ 2º Compete ao Presidente do COMSEANS:

- I. Representar externamente o conselho;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Plenário, definido em pauta;
- III. Expedir resoluções e demais atos decorrentes das deliberações do plenário, encaminhando-os a quem de direito;
- IV. Delegar representação desde que previamente aprovada pelo Plenário
- V. Decidir e esclarecer as questões de ordem
- VI. Convocar reuniões extraordinárias, ouvindo o secretário(a)
- VII. Instalar as comissões temáticas permanentes, conforme deliberado em plenário
- VIII. Propor grupos de trabalho e solicitar apresentações de resultados nos prazos estabelecidos
- IX. Assinar os documentos oficiais do COMSEANS

§3º Compete ao secretário:

I. Assessorar o Presidente sempre que solicitado por este ou pelo Plenário, em contatos pertinentes com os órgãos oficiais de governo e organizações da sociedade civil

II. Supervisionar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela área administrativa responsável pelo COMSEANS

III. Comunicar a quem de direito sobre possíveis vacâncias no Conselho

IV. Lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias

V. Ao 2º secretário, compete substituir o 1º secretário na sua ausência



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 23 de abril de 2025 – ANO XIII – Edição nº 5989 – [Lei nº 3.357/2013](#)



Art. 3º. A função dos conselheiros, bem como de sua diretoria executiva, será exercida sem remuneração, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Caratinga, 23 de abril de 2025

José Altair Mendes

Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável COMSEANS Caratinga

RESOLUÇÃO N° 02 / 2025

Estabelece regras para a utilização das instalações do Banco de Alimentos Gilda Pena Campos, bem como para a utilização dos veículos utilizados no transporte de alimentos

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Caratinga COMSEANS, órgão consultivo, proposito, deliberativo e fiscalizador das ações e políticas de Segurança Alimentar, em pleno uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 11.346 de 2006 – Lei Orgânica de Segurança Alimentar e com a Lei Municipal nº 2.780/2003 que institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável COMSEANS e pela Lei Municipal nº 3.575/2016, que dispõe sobre a política e o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, no âmbito do município de Caratinga e dá outras providências; e por meio de decisão unânime e absoluta de seus membros em reunião ordinária realizada em 16 de abril de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização dos Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, em especial o **Banco de Alimentos Gilda Pena Campos** do município de Caratinga/MG;

CONSIDERANDO a RDC 216 de 2004 da ANVISA, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, incluindo recepção e transporte de mercadorias e considerando ainda o Manual de Boas Práticas do Banco de Alimentos de Caratinga, que determina todas as etapas envolvendo a entrada e saída de mercadorias no EPSANS das mais diversas fontes (PAA, PNAE, doações eventuais, doações de mercados CEASA, etc),

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar o agricultor familiar em sua logística de entregas, tendo como base os termos de cessão 024/2017 e 069/2021 dos veículos atualmente em uso por este departamento a atribuição do COMSEANS como instância de controle social designada a realizar o controle de sua utilização;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir regras para a utilização das instalações do Banco de Alimentos Gilda Pena Campos, bem como para a utilização dos veículos Caminhão Hyundai HD80 e ainda outros veículos e bens permanentes móveis e imóveis que venham a ser adquiridos para a finalidade de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável no município de Caratinga, na zona rural ou urbana

§ 1º Fica terminantemente proibida a utilização desses veículos para finalidades que não envolvam recepção, manipulação, transporte e entrega de gêneros alimentícios citadas nos respectivos termos de cessão 024/2017 e 069/2021, bem como outros acordos mais que vierem a ser firmados para esta finalidade, para que não haja contaminação cruzada dos produtos transportados

§ 2º As instalações do EPSANS Banco de Alimentos de Caratinga são destinadas exclusivamente para atividades de Segurança Alimentar, sendo permitida além da recepção, manipulação e repasse de alimentos às instituições cadastradas, a realização de cursos e outras atividades com a temática Segurança Alimentar em parceria com órgãos públicos e privados, de interesse dos agricultores familiares e das instituições socioassistenciais cadastradas. Tais atividades deverão ser oficializadas ao COMSEANS e autorizadas previamente pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Agronegócios.

Art. 2º Compete ao Banco de Alimentos de Caratinga, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Agronegócios:

- I. Manter a higiene do espaço e veículos utilizados no transporte de alimentos
- II. Realizar ou providenciar periodicamente as manutenções recomendadas na estrutura física do Banco de Alimentos e nos veículos utilizados no transporte de alimentos
- III. Etiquetar os veículos com a informação "Transporte de Alimentos"
- IV. Não transportar materiais, produtos químicos e outros produtos que possam contaminar os alimentos transportados, mesmo que em situações distintas
- V. Realizar semanalmente a higienização das caixas padrão 6424 utilizadas no transporte de alimentos

Art. 3º Compete aos beneficiários fornecedores, aos beneficiários consumidores do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e beneficiários de doações oriundas de demais fontes intermediadas pelo Banco de Alimentos:

- I. Transportar alimentos em caixas padrão 6424 em boas condições e devidamente higienizadas e/ou sacos próprios para alimentos
- II. Transportar alimentos somente em veículos em boas condições de higiene

§ 3º Fica terminantemente proibido o transporte de alimentos em sacos de lixo, caixas de papelão ou madeira (exceto aquelas próprias para este fim) ou acondicionados indevidamente no interior dos veículos (chão ou porta-malas).

Art. 4º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação

Caratinga, 23 de abril de 2025

José Altair Mendes
Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável COMSEANS Caratinga



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 23 de abril de 2025 – ANO XIII – Edição nº 5989 – [Lei nº 3.357/2013](#)



RESOLUÇÃO N° 03 / 2025

Dispõe sobre a publicação das comissões temáticas permanentes definidas pelo COMSE-ANS conforme regimento interno 01/2016, art. 5º e 9º, para o exercício 2023/2026 – COMISSÃO DE CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES ATUANTES DA POLÍTICA DE SANS

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Caratinga COMSEANS, órgão consultivo, propositor, deliberativo e fiscalizador das ações e políticas de Segurança Alimentar, em pleno uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 11.346 de 2006 – Lei Orgânica de Segurança Alimentar e com a Lei Municipal nº 2.780/2003 que institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável COMSEANS e pela Lei Municipal nº 3.575/2016, que dispõe sobre a política e o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, no âmbito do município de Caratinga, e dá outras providências e de acordo com a Resolução 02 de 15 de junho de 2023 do GGPAA; e por meio de maioria absoluta de sua plenária em reunião ordinária realizada em 16 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por maioria de votos, os membros que irão compor a comissão de avaliação e certificação de entidades atuantes no âmbito da segurança alimentar no município de Caratinga.

Mariana Rodrigues Correa Ferreira (representante governamental da SMS)
Natália Alves de Oliveira (representante governamental da SME)
Natália Almeida de Freitas Pascoaline (representante da sociedade civil)
Juliana de Souza Fernandes Sales (representante da sociedade civil)

§ 1º Esta comissão ficará responsável por realizar a avaliação das entidades aptas a serem cadastradas pelo Banco de Alimentos em 2026 que não se enquadram na tipificação do SUAS mas que atuam no combate à fome e na promoção da segurança alimentar em grupos vulneráveis, descritas no capítulo III do artigo 2º da Resolução 02 de 15 de junho do GGPAA: “Entidades de atendimento governamentais e não governamentais que ofertem alimentação a seus beneficiários e possuam acompanhamento de conselhos municipais, estaduais ou nacionais de políticas temáticas”. Ficará à cargo desta comissão a criação de um mecanismo de chamamento público e a definição dos documentos a serem analisados e as visitas técnicas a serem realizadas para certificação das entidades aptas.

Art. 2º Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 23 de abril de 2025

José Altair Mendes

Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável COMSEANS Caratinga

RESOLUÇÃO N° 04 / 2025

Dispõe sobre a publicação das comissões temáticas permanentes definidas pelo COMSEANS conforme regimento interno 01/2016, art. 5º e 9º, para o exercício 2023/2026 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Caratinga COMSEANS, órgão consultivo, propositor, deliberativo e fiscalizador das ações e políticas de Segurança Alimentar, em pleno uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 11.346 de 2006 – Lei Orgânica de Segurança Alimentar e com a Lei Municipal nº 2.780/2003 que institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável COMSEANS e pela Lei Municipal nº 3.575/2016, que dispõe sobre a política e o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, no âmbito do município de Caratinga, e dá outras providências; e por meio de maioria absoluta de sua plenária em reunião ordinária realizada em 16 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por maioria de votos, os membros que irão compor a comissão de fiscalização das políticas do âmbito da segurança alimentar no município de Caratinga.

Ana Maria Bastos dos Anjos (representante da sociedade civil)
Carla Patrícia Ferreira Silva (representante da sociedade civil)
Gabriela Christina de Freitas Sales (representante governamental da SME)
Vanessa Nascimento de Pinho (representante governamental da SMS)
João Gonçalves Neto (representante da sociedade civil)

§ 1º Esta comissão ficará responsável por realizar a fiscalização da execução do Programa de Aquisição de Alimentos PAA CONAB modalidade Compra com Doação Simultânea e PAA modalidade Termo Adesão, bem como receber possíveis denúncias e apurar quaisquer irregularidades envolvendo todas as etapas, desde a inscrição de propostas de participação junto ao Governo Federal, até o cadastro e atendimento às entidades cadastradas, dentro do que determinam as respectivas legislações. Cabe a esta comissão ainda, a criação de um mecanismo de recebimento de denúncias aberto à população e sua devida divulgação.

Art. 2º Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação.
Caratinga, 23 de abril de 2025

José Altair Mendes
Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável COMSEANS Caratinga